Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 015/2019.

Processo Administrativo nº. 33220/2019

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Presidente da Comissão Especial de Licitações, nomeada pela Portaria nº 67.518, de 22 de abril de 2019, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista os termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 3.702, de 02 de junho de 2010 e Lei Municipal nº 4.537, de 12 de setembro de 2017, pelo presente Edital torna público que fará realizar Concorrência Pública, que tem por objeto a alienação de bens públicos (*lotes de terra urbanos*), situados nos Distritos Industriais do Município de Foz do Iguaçu (Morumbi, Pilar Campestre, Jardim Europa e Portal da Foz), conforme especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência e demais documentos que integram o presente edital.

1. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação será do tipo **maior oferta**, e será regida pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 4.537, de 12 de setembro de 2017.

2. OBJETO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO.

2.1 O Município de Foz do Iguaçu, ora denominado licitador, torna público que às **09 horas e 30 minutos do dia 05 de agosto de 2019,** na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, situada na Praça Getúlio Vargas nº 280 - Centro, a Comissão Especial de Licitação, integrada por membros indicados pelo órgão instaurador da licitação, procederá ao início da sessão pública de abertura dos envelopes referente ao presente procedimento licitatório.

2.2 A presente licitação, do tipo maior oferta, tem por objeto a alienação de bens públicos (lotes de terra urbanos), situados nos Distritos Industriais do Município de Foz do Iguaçu (Morumbi, Pilar Campestre, Jardim Europa e Portal da Foz), conforme especificações constantes do Edital.

2.3 A alienação de que se trata este Edital far-se-á nos termos da Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010 e alterado pela Lei nº 4.537, de 12 de setembro de 2017, devendo ser observado especialmente o seguinte:

I. A atividade a ser desenvolvida deverá atender todas as normas inerentes a sua regularização e operação;
II. O valor da parcela mensal será reajustado pelos índices oficiais de atualização monetária.

3. EDITAL E ANEXOS

3.1 A documentação completa do edital poderá ser examinada na Diretoria de Licitações e Contratos, no horário das 08h às 12h e das 13:30 às 17:30 horas.

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Fica estabelecida recomendação de presença dos participantes ou dos seus representantes legais nas sessões públicas deste certame, munidos de documentos de habilitação referido no item 6 letra "a", a qual deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação na data de abertura dos envelopes, e que será dispensado no caso da representação se feita por sócios da empresa que figurem no respectivo contrato social;

4.2. Uma mesma pessoa não poderá representar mais de uma proponente;

4.3. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que se qualificaram no Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010 e Lei nº 4.537, de 12 de setembro de 2017 (anexas ao edital), que detalha todas as informações para o apoio e auxílio na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Sócio Econômico de Foz do Iguaçu, a qual o licitante deverá ter pleno conhecimento.

4.3.1 O representante da proponente, que não for membro integrante da diretoria da empresa, para participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Especial de Licitação a credencial que lhe outorga poderes para tal fim. Esta deverá ser comprovada através da Carta Credencial (**modelo I**) em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração lavrada em cartório;

4.4. **Estarão impedidos de participar da licitação:**

4.4.1 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (art. 9º da Lei 8.666/93 e art. 80 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu).

4.4.2 Empresa expressamente suspensa por qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, na forma do art. 87, III da Lei 8.666/93.

4.4.3 Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta (*federal, estadual ou municipal*), na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

4.4.4 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.4.5 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, pode apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.4.6 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.4.7 Empresas constituídas sob a forma de consórcio.

5. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

5.1 A proponente arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta; o licitador não será responsável por nenhum desses custos, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório.

5.2 A proponente deverá entregar até a data e no local estabelecido no item 5.2, 02 (dois) envelopes separados:

a) ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO;
b) ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS.

5.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/2019
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO
DATA DE ABERTURA: 05/08/2019
Lote nº: _____

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 015/2019
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
DATA DE ABERTURA: 05/08/2019
Lote nº: _____

5.4 Os envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente na Diretoria de Licitações e Contratos ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega que possua comprovante de recebimento do setor referido, desde que seja protocolado na data e horário previstos no Edital. Entretanto, a Comissão Especial de Licitação não será responsável pela perda ou extravio dos envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos;

5.5 Após a data e horário limite estabelecidos nenhum envelope será recebido;

6. ANEXOS

6.1 São partes integrantes deste edital os seguintes elementos:

a) **Modelo I** - Carta-credencial;
b) **Modelo II** - Declaração conjunta (de conhecimento da legislação e recebimento do Edital);
c) **Modelo III** - Proposta de Preços;
d) **Anexo I** - Termo de Referência;
e) **Anexo II** - Descrição (relação) dos lotes (imóveis);

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

f) **Anexo III** - Lei nº. 3.702, de 02 de junho de 2010;
g) **Anexo VI** - Lei nº. 4.537, de 12 de setembro de 2017;
h) **Anexo V** - Matrículas dos imóveis (todos os lotes);
i) **Anexo VI** - Minuta de Contrato.

7. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº. 01

Deverão estar inseridos no envelope nº. 01, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados:

7.1 Comprovante de recolhimento de quantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor de avaliação do imóvel, conforme o constante do Anexo I do edital.

7.2 O recolhimento deverá ser feito junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2.1 A caução somente será devolvida aos licitantes participantes do certame, no prazo de até 15 (quinze) dias, da realização do certame, por meio de autorização expedida pela Diretoria de Licitações e Contratos.

7.2.2 A caução do licitante vencedor, somente será liberada na apresentação da escritura pública devidamente registrada no competente Cartório de Registro de Imóveis.

7.3 Na hipótese de inadimplemento ou não cumprimento das condições exigidas e pactuadas por este Edital e na proposta, por parte do concorrente vencedor, ou a recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o Contrato de Compromisso de Compra e Venda, dentro do prazo estabelecido, o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no subitem 7.1 não será restituído ao concorrente vencedor, sendo convertido em multa.

7.4 Declaração conjunta (*de conhecimento dos dispositivos elencados na Lei nº. 8.666/93 e nas Leis Municipais nº. 3.702/10 e nº. 4.537/17 e de recebimento do edital*), conf. **modelo II;**

7.5 Relatório de avaliação de enquadramento da Pré Qualificação, emitido pela Secretaria Municipal de Turismo Indústria Comércio e Projetos Estratégicos, atestando a habilitação com a pontuação mínima exigida no Chamamento Público nº 003/2019.

8. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº. 02

Deverão estar inseridos no envelope nº 02, devidamente fechado e inviolado, os documentos abaixo relacionados. Preferivelmente, as folhas deverão ser do tamanho A4 (*21,0 x 29,7cm*), a de rosto deverá conter a mesma indicação do envelope nº 01, devidamente numeradas em ordem crescente e rubricadas por representante credenciado da proponente.

Deverão constar obrigatoriamente do referido envelope:

8.1 Carta-proposta de Preços:

A carta-proposta de preços deverá ser apresentada **por lote** em conformidade com o **modelo III**, impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

a) Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail da proponente;
b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
c) Data;
d) Prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), contado a partir da data da entrega dos envelopes;
e) Valor da proposta em moeda corrente nacional, ***superior*** ao valor da avaliação especificado para o respectivo lote no Anexo I do presente Edital;
f) Forma de pagamento, observado o disposto no item 15, do presente Edital.

8.2 Deverá ser apresentado um único valor para cada **lote**.

9. DISPOSIÇÕES REFERENTES À PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 A apresentação da proposta de preços na licitação será considerada como evidência de que a proponente examinou completamente as especificações e as condições estabelecidas neste Edital que os comparou entre si e que obteve as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso antes de preparar sua proposta de preços e que os documentos da licitação lhe permitiram preparar uma proposta de preços completa e satisfatória;

9.2 Fica entendido que as especificações e toda a documentação de licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. RECEPÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 No local, dia e hora fixados neste edital no item 2.1, a Comissão Especial de Licitação receberá os 2 (dois) ou mais envelopes de cada proponente, verificando se os mesmos encontram-se fechados e inviolados. Ato contínuo, os mesmos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes. Serão abertos os envelopes nº 01 e todos os documentos nele contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e licitantes, e devidamente examinados;

10.2 Em nenhuma hipótese será aceito prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 01** e **nº 02**. A seu exclusivo critério, a Comissão Especial de Licitação poderá solicitar informações e/ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como solicitar o original de documento da proponente, devendo este ser apresentado num prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a partir do recebimento da solicitação, desde que não altere a substância de sua oferta. Constitui igualmente, faculdade da Comissão de Licitação o previsto no artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93;

10.3 Será considerada habilitada a proponente que atenda à totalidade das exigências estabelecidas no presente instrumento convocatório;

10.4 Na mesma sessão ou em outra especificamente designada para a reunião de abertura dos **envelopes nº 02,** a Comissão Especial de Licitação devolverá, mediante recibo, às proponentes inabilitadas, os respectivos **envelopes nº 02,** fechados e inviolados. Caso a proponente não tenha feito se representar nesta sessão, o **envelope nº 02** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação ou anteriormente se

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

solicitado pela licitante. A seguir, procederá à abertura dos **envelopes nº 02** das proponentes habilitadas, cujos documentos serão rubricados e examinados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes;

10.5 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão;

10.6 A Comissão Especial de Licitação julgará e classificará as propostas de preços, de acordo com o critério maior oferta por lote;

10.7 Não será aceita proposta de preços que consigne qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

10.8 Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;

10.9 No caso de haver divergência entre o valor grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso;

10.10 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão Especial de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação, depois de observado o disposto no artigo 3º, § 2º da Lei nº. 8.666/93;

10.11 Após o cumprimento de todas as formalidades legais, a Comissão Especial de Licitação remeterá o processo licitatório à autoridade competente para fins de homologação e adjudicação, se for o caso.

11. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 É facultado a qualquer cidadão e licitantes interessados, formular esclarecimentos ou impugnações de acordo com artigo 41, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.2 Na ata de abertura das propostas, poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes presentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Especial de Licitação para efeito de julgamento;

11.3 Para fins de interposição e processamento de recurso deverão ser observados o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

11.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos, prescrevendo o direito a recursos administrativos.

11.5 Impugnação ou recursos administrativos devem ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitação pelo e-mail crispina.cfn@pmfi.pr.gov.br, no prazo legal ou protocolados no setor de Protocolo Geral do Município.

12. MULTAS

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

12.1 A empresa signatária assume as obrigações determinadas por este Edital de Concorrência Pública, bem como o que estabelece a Lei Complementar Municipal 3.702 de 02 de junho de 2010, no que se refere a:

12.1.1 Área mínima a ser construída;

12.1.2 Implantação e operação plena do empreendimento;

12.1.3 Geração de empregos;

12.2 O descumprimento das obrigações acima, resultará na aplicação de multa no importe de R$ 100,00 (cem reais) por dia de violação, de modo cumulativo, ou seja, R$ 100,00 por obrigação descumprida, a cada dia de descumprimento.

12.3 O importe apurado a título de multa será devidamente corrigido pelos mesmos índices de correção oficiais do município.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

8.3 Terão o contrato rescindido unilateralmente e o imóvel revertido ao patrimônio público, as empresas que:

8.3.1 Não tiverem sua implantação concluída em até 2 (dois) anos;

8.3.2 Paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;

8.3.3 Deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

8.3.4 Reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida no art. 5º, da Lei 3.702 de 02 de junho de 2010;

8.3.5 Atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas decorrentes da aquisição de terrenos;

8.3.6 For constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza

14. CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

8.4 O Contrato a ser firmado com a empresa vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado, conforme minuta de contrato anexa;

8.5 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Foz do Iguaçu poderá convocará o adjudicado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar outro instrumento hábil em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

8.6 O Município de Foz do Iguaçu poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.7 **Para fins de assinatura do Contrato,** a licitante vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (***ou a consolidação***), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado, de documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

c) Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, emitida conforme Portaria Conjunta RFB / PGFN nº.1.751 de 02/10/2014;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas instituídos por lei.

8.8 Caso a empresa não apresente os documentos para formalização do Contrato, serão convocados os demais licitantes na ordem remanescente de classificação, ficando a arrematante sujeita a perda, em favor da Fazenda Pública, do valor recolhido a título de caução.

15. PAGAMENTO

8.9 O pagamento do objeto poderá ser efetuado à vista ou através de parcelamento;

15.2 O parcelamento enquadrar-se-á no disposto no artigo 4º, inciso III, letra "b" e "c", da Lei 3.702, de 02 de junho de 2010, alterada pela Lei 4.537, de 12 de setembro de 2017, observando-se o prazo máximo de 72 (setenta e duas) parcelas mensais, obedecido ao valor mínimo de 05 (cinco) UFFI's (Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu) para cada parcela e com carência de 12 (doze) meses.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Reserva-se ao Município, o direito de revogar no todo ou em parte a presente licitação visando o interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado,

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

bem como de anular por ilegalidade o respectivo procedimento assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 49 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93;

16.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos do edital e das disposições da Lei 8.666/93;

16.3 O Município poderá prorrogar o prazo para a apresentação dos envelopes, mediante publicação nos mesmos meios de comunicação utilizados para a publicação do edital. Neste caso, os direitos e deveres do Município e dos licitantes, relativos a esta Concorrência, previamente sujeitos à data inicial, estarão automaticamente transferidos para a nova data fixada.

16.4 Caso haja necessidade, a Comissão de Licitação, nos termos do § 3º do art. 43 da Lei nº. 8.666/1993, poderá:

I. Estabelecer prazo para definir sobre a habilitação e/ou a classificação final das propostas, suspendendo em consequência a reunião;
II. Promover diligências, em qualquer fase da licitação, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta;
III. Rejeitar qualquer proposta, mediante parecer fundamentado.

16.5 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dado fornecidos verbalmente por servidores ou empregados do licitador não serão considerados como existentes e como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes;

16.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

16.7 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente;

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Licitação à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicáveis à espécie;

16.9 É parte integrante deste Edital a avaliação total do imóvel.

17. ARBITRAMENTO E FORO

17.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida e/ou divergência oriunda do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu, 02 de julho de 2019.

_____

Edinardo A. Borba de Aguiar
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

MODELO I
CARTA-CREDENCIAL

(Local),___de _____de 2019.

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº. ___/2019

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,_____, Carteira de Identidade ou equivalente quando for estrangeiro (*número e órgão emissor*), na qualidade de responsável legal pela proponente _____, vem, pela presente, informar a V. Sª que o senhor _____, Carteira de Identidade ou equivalente quando for estrangeiro (*número e órgão emissor*), é a pessoa designada por nós para acompanhar as sessões de abertura e recebimento da documentação de qualificação e propostas de preços, assinar as atas e demais documentos, com poderes para manifestação em todos os atos e fases do respectivo procedimento licitatório, inclusive para renunciar a prazos recursais, a que se referir a licitação em epígrafe.

_____
(*carimbo, nome e assinatura do responsável legal*)
(*nome e assinatura do representante legal*)

Obs.: Firma reconhecida do responsável legal

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

MODELO II
DECLARAÇÃO CONJUNTA

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº. ___/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)_____, portador(a) do RG nº_____ e do CPF nº. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epigrafe, **declara**:

a) Que a mesma tem conhecimento dos dispositivos elencados na Lei Municipal nº 3.702/10, Lei nº 4.537/17, em anexo ao presente edital.

b) Que a mesma recebeu do licitador toda a documentação relativa à licitação supramencionada relacionada no item 6 do edital em epígrafe e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___de _____2019.

_____
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

MODELO III
MODELO DE PROPOSTA

(Razão Social, endereço, CNPJ, fone, e-mail)

À
Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu
Comissão Especial de Licitação
Concorrência nº. ___/2019
Lote nº _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, empresa voltada na atividade _____, vem apresentar proposta de preços para o seguinte imóvel:

Lote de Terra Urbano nº _____, da quadra ____, com área total de _____ m², localizado no Distrito Industrial _____).

Valor ofertado: R$ _____ (_____).

Condições de pagamento: _____

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2019.

Atenciosamente,

_____
(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PROJETOS ESTRATÉGICOS

1. Objeto:
Alienação de bens públicos (lotes de terra urbanos), situados no Distrito Industrial - Parque Morumbi I, Distrito Industrial – Pilar Parque Campestre e Distrito Industrial – Jardim Europa, conforme especificações constantes do Edital, conforme relação no ANEXO I.

2. Justificativa
Os Distritos Empresariais e Industriais têm por finalidade promover o desenvolvimento econômico de Foz do Iguaçu, atrair investimentos, criar e consolidar novos negócios, contribuindo para a geração de emprego e renda e a diversificação e ampliação do valor adicionado à economia.

3. Objetivo
Viabilizar investimentos na criação, implantação e consolidação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindústrias, de comércio atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo, priorizando a geração de empregos e renda, e em consonância com o Plano Diretor do Município.

4. Fundamentação legal
A alienação de que se tratará o edital far-se-á nos termos da lei 3.702/2010 e suas alterações, além das demais regulamentações vigentes.

5. Valor para a alienação
10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município - UFFI - por metro quadrado, a título de incentivo, para o processo licitatório.

6. Condições de pagamento
Em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu - UFFI, obedecido ao valor mínimo de 5 (cinco) UFFI`s para cada parcela.

7. Dotação orçamentária

8. Condições De Participação:
Poderão participar, todos os empreedimentos empresariais na forma do artigo 1º da Lei n° 3.702, que se qualificaram no edital de chamamento público n.º 003/2019, Lei n° 3.702, de 02 de junho de 2010 e Lei nº 4.537, de 12 de setembro de 2017 (anexas ao edital), que detalha todas as informações para o apoio e auxílio na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Sócio Econômico de Foz do Iguaçu.

9. Exigências Para Habilitação:

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

Apresentação de Ata de abertura e análise de documentos e projetos, expedido pela SMTU, de que a empresa participou do edital de chamada pública nº 03/2019, cumpre com as exigências e foi oficialmente qualificada.

10. Participação na Concorrência

Poderão participar da presente licitação todos os interessados que se qualificaram no edital de chamamento público n.º 003/2019, Lei n° 3.702, de 02 de junho de 2010 e Lei nº 4.537, de 12 de setembro de 2017, que detalha todas as informações para o apoio e auxílio na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo Programa de Desenvolvimento Sócio Econômico de Foz do Iguaçu.

Foz do Iguaçu, 27 de março de 2019.

Edinardo Antonio Borba de Aguiar
Diretoria de Desenvolvimento
Industrial, Com. e de Serviços

Gilmar Antonio Piolla
Secretário Mun. de Turismo, Indústria,
Comércio e Projetos Estratégicos

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

ANEXO II - RELAÇÃO DOS IMÓVEIS

DISTRITO INDUSTRIAL PARQUE MORUMBI I

Lote nº 01
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.059, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.1155, área total de 11.313,05 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 86.887,68** (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Lote nº 02
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.057, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.0835, área total de 6.379,84 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 48.997,17** (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e dezessete centavos).

Lote nº 03
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.060, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.1205, área total de 4.797,30 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 36.843,26** (trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e três reais e vinte e seis centavos).

Lote nº 04
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.056, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.0711, área total de 5.008,93 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 38.468,58** (trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).

Lote nº 05
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.061, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.1255, área total de 4.708,93 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 36.164,58** (trinta e seis mil, cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Lote nº 06
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.055, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.0661, área total de 4.920,55 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 37.789,82** (trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Lote nº 07
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.063, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.1306, área total de 4.620,55 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 35.485,82** (trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

Lote nº 08
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.054, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.0611, área total de 4.832,17 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 37.111,07** (trinta e sete mil, cento e onze reais e sete centavos).

Lote nº 09
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.064, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.1356, área total de 4.532,17 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 34.807,07** (trinta e quatro mil, oitocentos e sete reais e sete centavos).

Lote nº 10
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.053, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.0561, área total de 4.743,80 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 36.432,38** (trinta e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e oito centavos).

Lote nº 11
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.065, com inscrição imobiliária nº 06.6.61.05.1406, área total de 4.443,80 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 34.128,38** (trinta e quatro mil, cento e vinte e oito reais e trinta e oito centavos).

Lote nº 12
✓ Lote de terra urbano matrícula 29.642, com inscrição imobiliária nº 10.2.04.28.0721, área total de 15.103,99 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 115.998,64** (cento e quinze mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos).

Lote nº 13
✓ Lote de terra urbano matrícula 46.320, com inscrição imobiliária nº 10.2.20.08.0377, área total de 1.500,00 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais).

Lote nº 14
✓ Lote de terra urbano matrícula 46.321, com inscrição imobiliária nº 10.2.20.08.0407, área total de 1.500,00 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 11.520,00** (onze mil, quinhentos e vinte reais).

Lote nº 15
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.101, com inscrição imobiliária nº 10.2.12.28.0479, área total de 2.504,10 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I;
✓ Valor da avaliação: **R$ 19.231,48** (dezenove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

Lote nº 16
✓ Lote de terra urbano matrícula 46.412, com inscrição imobiliária nº 10.2.20.09.1377, área total de 2.633,31 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Lote de terra urbano matrícula 46.413, com inscrição imobiliária nº 10.2.20.09.1406, área total de 2.633,31 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Lote de terra urbano matrícula 46.414, com inscrição imobiliária nº 10.2.20.09.1434, área total de 2.633,32 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Lote de terra urbano matrícula 46.415, com inscrição imobiliária nº 10.2.20.09.1463, área total de 2.633,32 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Valor da avaliação: **R$ 80.895,44** (oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

Lote nº 17
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.102, com inscrição imobiliária nº 10.2.12.28.0509, área total de 2.504,10 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Valor da avaliação: **R$ 19.231,48** (dezenove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos).

Lote nº 18
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.103, com inscrição imobiliária nº 10.2.12.28.0611, área total de 2.085,78 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Valor da avaliação: **R$ 16.018,80** (dezesseis mil, dezoito reais e oitenta centavos).

Lote nº 19
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.104, com inscrição imobiliária nº 10.2.12.28.0638, área total de 1.850,03 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Valor da avaliação: **R$ 14.208,23** (quatorze mil, duzentos e oito reais e vinte e três centavos).

Lote nº 20
✓ Lote de terra urbano matrícula 47.105, com inscrição imobiliária nº 10.2.12.28.0665, área total de 1.798,73 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Valor da avaliação: **R$ 13.814,24** (três mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Lote nº 21
✓ Lote de terra urbano matrícula 36.554, com inscrição imobiliária nº 10.2.05.05.0358, área total de 9.661,00 m², localizado no Distrito Industrial Parque Morumbi I; ✓ Valor da avaliação: **R$ 74.196,48** (setenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos).

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

DISTRITO INDUSTRIAL PILAR CAMPESTRE

Lote nº 22

- ✓ Lote de terra urbano matrícula 45.482 com inscrição imobiliária nº 06.6.20.02.0100, área total de 1.200,00 m², localizado no Distrito Industrial Pilar Campestre;
- ✓ Valor da avaliação: **R$ 9.216,00** (nove mil duzentos e dezesseis reais).

Lote nº 23

- ✓ Lote de terra urbano matrícula 45.482, com inscrição imobiliária nº 06.6.20.02.0080, área total de 1.200,00 m², localizado no Distrito Industrial Pilar Campestre;
- ✓ Valor da avaliação: **R$ 9.216,00** (nove mil duzentos e dezesseis reais).

Lote nº 24

- ✓ Lote de terra urbano matrícula 45.482, com inscrição imobiliária nº 06.6.20.02.0456, área total de 1.200,00 m², localizado no Distrito Industrial Pilar Campestre;
- ✓ Valor da avaliação: **R$ 9.216,00** (nove mil duzentos e dezesseis reais).

Lote nº 25

- ✓ Lote de terra urbano matrícula 45.482, com inscrição imobiliária nº 06.6.20.02.0436, área total de 1.200,00 m², localizado no Distrito Industrial Pilar Campestre;
- ✓ Valor da avaliação: **R$ 9.216,00** (nove mil duzentos e dezesseis reais).

DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM EUROPA

Lote nº 26

- ✓ Lote de terra urbano matrícula 18.978, com inscrição imobiliária nº 06.6.60.30.0748, área total de 800,00 m², localizado no Distrito Industrial Jardim Europa;
- ✓ Valor da avaliação: **R$ 6.144,00** (seis mil e cento e quarenta e quatro reais).

DISTRITO INDUSTRIAL PORTAL DA FOZ

Lote nº 27

- ✓ Lote de terra urbano matrícula 25.276, com inscrição imobiliária nº 06.6.60.30.0180, área total de 400,00 m², localizado no Mini Distrito Portal da Foz;
- ✓ Lote de terra urbano matrícula 25.276, com inscrição imobiliária nº 06.6.60.30.0648, área total de 400,00 m², localizado no Mini Distrito Portal da Foz;
- ✓ Valor da avaliação: **R$ 6.144,00** (seis mil e cento e quarenta e quatro reais).

Diretoria
Fl. nº ____
DILC
de Licitações e Contratos

ANEXO III - LEI Nº 3.702, DE 2 DE JUNHO DE 2010.

Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE FOZ DO IGUAÇU – PRODEFI

Seção I
Dos objetivos do Programa

Art. 1º Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – **PRODEFI,** cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos e ações voltadas ao setor da indústria e serviços, priorizando a geração de empregos e renda, em consonância com o Plano Diretor do Município e o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal.

§ 1º O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados ou não nos distritos industriais.

§ 2º Respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na formulação do PRODEFI:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações e recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades de pólos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda; e,

VI - preservação do meio ambiente.

Art. 2º São objetos desta Lei as empresas dos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário e de Prestação de Serviços, Associações Civis, Cooperativas, Empreendimentos Industriais de Pequeno, Médio e Grande Porte, setores relacionados com atividades da economia informal.

Art. 3º Para apoiar e auxiliar na concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODEFI será constituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – **CODEM.**

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 1º Todos os Benefícios de que trata esta Lei aplicar-se-ão, depois de satisfeitas as exigências legais e com parecer favorável do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM.

§ 2º O CODEM deverá determinar a sustação de benefício de que trata esta Lei, e indeferir sua solicitação, para empresa que estiver sendo objeto de ação fiscal ou judicial.

§ 3º O Executivo deverá criar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, mediante Lei, que disporá sobre sua competência e atribuições, em especial o seguinte:

I - aquisição de áreas no Município destinadas ao desenvolvimento econômico.

II - concessão de aval, *ad referendum* da Câmara Municipal, para obtenção de recursos junto às instituições financeiras oficiais.

III - investimento em infraestrutura nos distritos industriais ou áreas de interesse do Município para geração de emprego e renda.

Seção II
Dos Incentivos

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os incentivos abaixo descritos às empresas que se enquadrarem no Programa:

I - Isenção de tributos:

a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – incidente sobre a construção;

c) Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;

d) Taxa de Licença para Propaganda e Publicidade de que trata o item 4.5, do Anexo II, da Lei Complementar nº 082, de 24 de dezembro de 2003;

e) Taxa de Expediente;

f) Taxa de Vigilância Sanitária;

g) Licença para execução de obras;

h) Taxa de Verificação de Regular Funcionamento;

i) Taxa de vistoria técnica para Habite-se;

j) Taxa de consulta prévia e aprovação de projetos.

II - Serviços:

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

a) execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos industriais, ou de qualquer outra área de propriedade do Município, onde for possível instalar indústria;

b) execução de obras e serviços destinados a dotar as áreas de infra-estrutura adequada, especialmente no que se refere ao sistema viário, rede de distribuição de energia elétrica e sistema de escoamento de águas pluviais;

c) assessoramento e acompanhamento às empresas junto aos órgãos públicos e privados em todos os níveis, inclusive internacionais, objetivando a viabilização e facilitação de negociações e trâmites para a instalação e operação no Município;

d) construção de barracões destinados à concessão e permissão de uso.

III - Terrenos:

a) alienação de terrenos localizados nos distritos industriais considerando-os avaliados em R$ 1,00 (um real) por metro quadrado – a título de incentivo à industrialização – para efeito de valor mínimo no processo licitatório;

b) parcelamento do valor da alienação em até 60 (sessenta) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da UFFI – Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu, obedecido ao valor mínimo de 2 (duas) UFFI`s para cada parcela;

c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno.

IV - Concessões e permissões:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos industriais ou em outras áreas de propriedade do Município, mediante processo licitatório, atendendo aos objetivos de geração de empregos preconizados nesta Lei;

b) permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, às empresas que gerarem de imediato acima de 100 (cem) empregos diretos, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público.

V - Locação de barracões industriais:

a) subsídio na locação de barracões destinados a empresas com finalidade industrial ou implantação de incubadoras industriais, podendo o auxílio variar de 50 a 100% do valor do aluguel e ocorrer pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 1º A vigência dos incentivos se dará a partir da data do protocolo de solicitação.

§ 2º A concessão do benefício fiscal não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributo porventura efetuado ou para aplicação do benefício para lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores ao da solicitação.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 3º A isenção de tributos será pelo período de 10 (dez) anos prorrogáveis por mais 7 (sete) para as empresas que mantiverem 20 (vinte) ou mais empregados e de 5 (cinco) anos para as empresas que mantiverem até 19 (dezenove) empregados.

§ 4º As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à confirmação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará por despacho fundamentado da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio, diante de prévio parecer do Conselho a que se refere o art. 7º.

§ 5º A confirmação anual se dará por vistoria realizada pela fiscalização fazendária.

§ 6º Poderá, a critério do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ser concedida a prorrogação do prazo de locação de barracões por no máximo mais um ano.

§ 7º Para requerer a prorrogação de prazo, disposto no § 6º deste artigo, o requerente deverá observar a obrigatoriedade de possuir área no distrito industrial com construção de estrutura física já iniciada e em andamento.

§ 8º Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e pólos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda, inclusive por meio de atividades relacionadas com a Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009 (*Lei dos Sacoleiros).*

III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas, e

IV - no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

Art. 5º Os empreendimentos industriais em funcionamento dentro ou fora das áreas industriais terão direito aos incentivos concedidos por esta Lei, desde que efetuem ampliação de que resulte incremento do espaço físico e/ou do número de empregos diretos superior a 30% (trinta por cento), confirmado pela vistoria *in loco* pela fiscalização fazendária, atendendo ao disposto no art. 6º desta Lei.

§ 1º A comprovação de emprego prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – do Ministério do Trabalho e GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

§ 2º A ampliação do espaço físico deverá ser confirmado pela fiscalização fazendária.

Art. 6º Terão direito aos incentivos previstos nesta Lei as empresas que comprovarem a geração de, no mínimo, 1 (um) emprego direto a cada 135 m² (cento e trinta e cinco metros quadrados) de área adquirida, sendo a construção mínima de 30% (trinta por cento) da área ocupada.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 1º Empresas com menos de 6 (seis) empregos diretos não terão direito aos incentivos previstos nesta Lei.

§ 2º Para empresas já instaladas, fora dos distritos industriais, possuindo no mínimo 6 (seis) empregos diretos, poderão solicitar os benefícios desde que aumentem em 30% o número de empregos gerados.

§ 3º A comprovação de emprego prevista no caput deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED – do Ministério do Trabalho e GEFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sendo ainda admitida, provisoriamente, Declaração firmada pelo responsável da empresa de que apresentará o CAGED em no máximo 60 (sessenta) dias.

Seção III
Da Administração do Programa

Art. 7º A definição do enquadramento e a concessão dos incentivos previstos nesta Lei ficam sujeitas à aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM.

Parágrafo único. Nos casos em que houver urgência e no requerimento de incentivos estiverem satisfeitas todas as exigências legais, fica possibilitada a concessão de incentivos *ad referendum* do CODEM, desde que haja no processo parecer favorável do Departamento de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Seção IV
Do Enquadramento no Programa

Art. 8º Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 4º desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

I - requerimento Padrão de Incentivos;

II - formulário Geral de Informação para Fomento, a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III - comprovante do CNPJ;

IV - Contrato Social e sua última alteração;

V - Certidão de Dívida Ativa Municipal;

VI - Documento de comprovação de emprego a que se refere o § 3º do art. 6º desta Lei;

VII - últimas isenções de tributos, se houver;

§ 1º Quando o pedido versar exclusivamente sobre isenção de tributos, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos II e VII.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 2º A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou o CODEM poderão solicitar dos interessados informações ou documentação complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

§ 3º No caso de instalação de uma nova indústria no Município, será admitida a protocolização do requerimento sem os documentos especificados nos incisos III a VI, desde que o requerente assuma formalmente o compromisso de juntar os referidos documentos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da entrada do processo junto ao Município.

Art. 9º Para efeito de avaliação das solicitações enquadráveis na presente Lei, serão considerados prioritariamente projetos em função de:

I - alcance social;

II - número de empregos;

III - utilização de mão-de-obra local;

IV - utilização de matéria-prima local;

V - atividade pioneira;

VI - aplicação de alta tecnologia.

Seção V
Das Fontes de Recursos

Art. 10. Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos industriais e outras fontes com destinação específica.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO DE DESEVOLVIMENTO ECONÔMICO MUNICIPAL – CODEM

Seção I
Da Instituição do CODEM

Art. 11. É instituído o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM, com a finalidade de administrar os incentivos criados através do Programa de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu – PRODEFI e o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 12. Para atingir seus objetivos, o CODEM deverá obedecer a um plano de desenvolvimento, o qual deverá determinar ações estratégicas para se alcançar o fortalecimento das atividades econômicas do Município, bem como estimular o estabelecimento de novos investimentos estaduais, nacionais e internacionais na região pólo de Foz do Iguaçu.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

Seção II
Das Competências

Art. 13. Compete ao Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM as seguintes atividades:

I - análise e decisão dos processos de solicitação de benefícios fiscais dispostos nesta Lei;

II - apoio às empresas instaladas no Município, auxiliando-as nas resoluções de problemas específicos ou comuns, seja de natureza administrativa, econômico-financeira, tecnológica, ambiental, político-institucional ou infraestrutural;

III - assistência aos empresários interessados em investir no Município, em questões de locação de projetos, obtenção de recursos, facilidades energéticas, de comunicação e de transportes, ambientais e tecnológicas;

IV - assistência na criação de empresas de participação comunitária, incentivando o desenvolvimento de uma cultura empreendedora na comunidade local;

V - fomento à consolidação de infraestrutura empresarial competitiva para o Município, participando de parcerias com outras instituições, da instalação de incubadoras e condomínios para as atividades industriais, de serviços, comerciais, agro-industriais e de educação técnica, tecnológica e superior;

VI - análise da viabilidade do Município para a formação de um pólo ou parque tecnológico promovendo o intercâmbio dos agentes necessários para sua estruturação;

VII - elaboração de programas para a qualificação dos recursos humanos;

VIII - propor ao Executivo Municipal a elaboração de projetos de infra-estrutura, especialmente de transportes aero-hidro-rodo-ferroviário, visando não apenas o escoamento da produção local, como também a adequada circulação de mercadorias de outras regiões do país e do continente que passam por Foz do Iguaçu e região;

IX - promoção nos níveis regional, estadual, nacional e internacional das oportunidades de negócios no Município, valendo-se de recursos da mídia tradicional e dos novos meios de comunicação eletrônicos, sistematizando-a através de um banco de dados municipal integrado às agências de informações de secretarias estaduais, organizações e outras instituições nacionais de fomento ao desenvolvimento econômico, tendo por objetivo o atendimento da demanda da sociedade por informações, em particular iniciativas locais e empresariais, visando agilizar processos de decisão, tanto no âmbito público quanto no privado;

X - elaboração, acompanhamento e revisão de planos de desenvolvimento econômico a serem propostos para o Município;

XI - fomentar debates, palestras e estudos, de forma a manter toda a comunidade informada dos planos básicos e suas implantações;

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

XII - fornecer subsídios para elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Diretor, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual;

XIII - estabelecer indicadores para acompanhamento da implantação de planos;

XIV - estimular e proceder a estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do mercado produtor de serviços e gerador de empregos.

Parágrafo único. Todo e qualquer estudo, incentivo, projeto ou palestra, cujos valores ultrapassarem os limites exigidos para licitação deverá obedecer ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção III
Da Estrutura Organizacional

Art. 14. O Conselho terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Conselho Superior:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Diretores.

II - Comissão Executiva:

a) Comissão de Desenvolvimento Tecnológico;

b) Comissão de Desenvolvimento Industrial;

c) Comissão de Desenvolvimento Comercial e de Serviços;

d) Comissão de Desenvolvimento Agropecuário;

e) Comissão de Desenvolvimento do Setor de Serviços.

Seção IV
Das Competências e Processo de Escolha

Art. 15. O Conselho Superior terá caráter deliberativo, e será composto por 5 (cinco) integrantes, que serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo 4 (quatro) deles escolhidos obrigatoriamente entre os membros das Comissões previstas no art. 14 e o presidente o Secretário Municipal de Indústria e Comércio.

§ 1º Dos quatro membros da Comissão que deverão pertencer ao Conselho Superior, dois obrigatoriamente não poderão ser servidores públicos;

§ 2º O Vice-Presidente do Conselho Superior será escolhido entre os diretores.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 3º O Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal, terá um Secretário Executivo e um Assessor Jurídico que serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal dentre os servidores do quadro de carreira do Município, e não terão direito a voto.

Art. 16. Os membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos e entidades relacionados no art. 17 desta Lei, e nomeados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Seção V
Da Composição das Comissões

Art. 17. As Comissões serão compostas por Conselheiros, representantes de cada uma das seguintes entidades ou órgãos de classe:

I - Comissão de Desenvolvimento Tecnológico:

a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

b) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus de Foz do Iguaçu;

c) Faculdades Dinâmica das Cataratas - UDC;

d) Faculdade União das Américas;

e) Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu – CESUFOZ;

f) Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu – UNIFOZ;

g) Associação dos Economistas de Foz do Iguaçu – ASSECONFI;

h) SINCOFOZ – Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu;

i) APA - Associação de Profissionais de Administração do Oeste do Paraná.

II - Comissão de Desenvolvimento Industrial:

a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

b) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;

c) Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON;

d) Associação dos Economistas de Foz do Iguaçu – ASSECONFI;

e) SINCOFOZ – Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu;

f) AEFI – Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu.

III - Comissão de Desenvolvimento Comercial e de Serviços:

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

a) Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

b) Associação Comercial e Industrial de Foz do Iguaçu – ACIFI;

c) Secretaria de Estado das Relações de Trabalho – SERT;

d) Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista;

e) SINCOFOZ - Sindicato dos Contabilistas de Foz do Iguaçu;

f) APA – Associação de Profissionais de Administração do Oeste do Paraná;

g) SINDETUR – Sindicato das Empresas de Turismo;

h) Secretaria Municipal da Fazenda.

IV - Comissão de Desenvolvimento Agropecuário:

a) Secretaria Municipal de Agricultura;

b) Sindicato Rural de Foz do Iguaçu;

c) Empresa de Assistência Técnica do Estado do Paraná – EMATER;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Foz do Iguaçu;

e) Conselho Regional de Medicina Veterinária – Seção Foz do Iguaçu;

V - Comissão de Desenvolvimento Urbano:

a) Secretaria Municipal de Obras;

b) Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

c) Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

d) Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS;

e) Aliança Independente de Associações de Foz do Iguaçu;

f) Associação de Bairros, eleito pela UMANFI;

g) Associação dos Economistas de Foz do Iguaçu – ASSECONFI;

h) AEFI – Associação dos Arquitetos, Agrônomos e Engenheiros de Foz do Iguaçu;

i) Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Foz do Iguaçu.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 1º Somente poderão integrar as Comissões relacionadas neste artigo, Entidades ou órgãos de classe legalmente constituídos há mais de um ano.

§ 2º Cada Comissão terá um Coordenador e um substituto, que serão eleitos entre seus membros.

Seção VI
Dos Mandatos

Art. 18. O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por igual período.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de vaga, o Conselheiro será substituído pelo seu suplente, que completará o mandato do titular.

Art. 19. O mandato dos Conselheiros será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 20. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei, o Conselho de Desenvolvimento Econômico Municipal – CODEM elaborará seu Regimento Interno, que conterá as disposições regulamentares e disciplinares não contidas na presente Lei e será aprovado por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

I - prazo mínimo de interstício das reuniões ordinárias das Comissões e do Conselho Superior;

II - deliberação por maioria simples dos membros das Comissões e do Conselho Superior;

III - submissão das decisões das Comissões ao Conselho Superior;

IV - registro em atas e arquivos adequados de todas as deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados;

V - eleição secreta dos Coordenadores das Comissões e do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Superior;

Art. 21. O Poder Executivo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, através de pessoal próprio, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Seção Única

Art. 22. Na formalização dos contratos de alienação, escrituras de compra ou ainda de permissão de uso a serem outorgadas, é obrigatório o compromisso expresso do adquirente ou permissionário em iniciar a obra em 6 (seis) meses e concluir as instalações necessárias ao início

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

das atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do termo jurídico, sob pena de nulidade do ato e consequente reversão do imóvel ao Município.

§ 1º As áreas vendidas ou outorgadas em permissão de uso terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho a que se refere o art. 7º.

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida.

Art. 23. A transmissão da posse do imóvel vendido far-se-á na assinatura do instrumento de venda, mas a escrituração definitiva somente será outorgada após a quitação integral do preço do imóvel, implantação do empreendimento e efetiva atividade por, no mínimo, um ano, cumprindo rigorosamente todas as cláusulas contratadas.

§ 1º Excepcionalmente, a Municipalidade poderá outorgar a escritura definitiva antes da quitação integral do preço, caso a empresa adquirente necessite ofertar o imóvel como garantia de financiamento bancário para a implantação de seu empreendimento, desde que o comprador emita, em favor do Município, notas promissórias correspondentes às prestações vincendas, com efeito "*pro-soluto*", e apresente avalista.

§ 2º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e a atividade industrial, conforme previsto em Lei.

Art. 24. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos industriais.

Art. 25. Os terrenos alienados nas condições desta Lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização da Prefeitura, antes de decorridos dois anos da data de assinatura do contrato, devendo constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais, e, mesmo após a venda, a finalidade industrial da área deverá ser mantida.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Seção Única
Das Condições para Suspensão e Revogação dos Benefícios

Art. 26. Cessarão os incentivos fiscais concedidos pela presente Lei quando os beneficiários:

I - paralisarem suas atividades por mais de 6 (seis) meses;

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

II - deixarem de exercer atividade industrial, sublocarem, arrendarem, cederem em comodato ou de qualquer outra forma transferirem a terceiros o imóvel e/ou instalações, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;

III - reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida;

IV - atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas consecutivas decorrentes da aquisição de terrenos;

V - for constatada por qualquer autoridade fiscal, quer do Município ou de qualquer outro órgão governamental, a prática de atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal ou outras situações similares, visando ao não recolhimento integral ou ao recolhimento a menor de tributos ou contribuições de qualquer natureza.

Art. 27. A inobservância de qualquer dos dispositivos constantes desta Lei tornará nula a concessão de direito real de uso, bem como outros incentivos concedidos, revertendo ao Patrimônio Municipal as benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento e o terreno reverterá ao Patrimônio Municipal, dando ao Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, independente de demanda judicial, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única

Art. 28. A fiscalização *in loco* dos empreendimentos ficará a cargo da Divisão de Distritos Industriais, vinculada ao Departamento de Desenvolvimento Industrial, da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 29. Os incentivos fiscais concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 30. Todas as empresas que receberem incentivos do Programa deverão afixar placa de identificação constando os dizeres "Esta empresa recebe apoio da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, através do Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu".

Art. 31. Os benefícios fiscais de qualquer natureza concedidos através de leis editadas anteriormente permanecem em pleno vigor, para as empresas já instaladas ou em fase de instalação, desde que os beneficiários tenham cumprido integralmente as condições para a sua concessão.

Art. 32. Os benefícios fiscais concedidos por esta Lei, não se aplicam ao recolhimento de tributos, realizados em virtude de ação fiscal ou judicial.

Art. 33. Sendo necessário, o Chefe do Poder Executivo Municipal estipulará normas complementares à aplicação desta Lei.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revoga a Lei nº 3.551, de 13 de julho de 2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 2 de junho de 2010.

Paulo Mac Donald Ghisi
Prefeito Municipal

Lincoln Barros de Sousa
Secretário Municipal da Administração

Adevilson Oliveira Gonçalves
Secretário Municipal da de Ind. e Comércio

Reginaldo Adriano da Silva
Secretário Municipal da Fazenda

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

ANEXO IV – LEI N 4.537, DE 12 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei nº 3.702, de 2 de junho de 2010, que "*Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu*".

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 10, 22, 23, 24, 25, 26, 28 e acrescenta o art. 33-A, na Lei nº 3.702, de 2 de junho de 2010, que "*Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu*", passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Lei cria o Programa de Desenvolvimento Econômico de Foz do Iguaçu – PRODEFI –, cujo objetivo é fomentar o desenvolvimento econômico do Município, por meio de incentivos à criação e instalação de novos empreendimentos e expansão dos já existentes, nas atividades industriais, agroindústrias, de comércio atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo, priorizando a geração de empregos e renda, e em consonância com o Plano Diretor do Município.

§ 1º O Programa concederá incentivos tanto para a instalação de novos empreendimentos quanto para a expansão dos já existentes, localizados exclusivamente nos distritos empresariais e industriais.

§ 2º Ficam mantidos os incentivos previstos nesta Lei, tanto para as indústrias já estabelecidas, quanto para sua expansão, bem como às que vierem se instalar em outras localidades do Município.

§ 3º Respeitadas as disposições do Plano Diretor do Município, deverão ser observadas as seguintes diretrizes na formulação do PRODEFI:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos do Município;

II - tratamento preferencial às atividades produtivas de micro e pequenos empreendimentos municipais, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais, e as que produzam, beneficiem e comercializem alimentos básicos para consumo da população;

III - conjugação do crédito com a assistência técnica especializada para cada projeto;

IV - elaboração de orçamento anual para as aplicações e recursos;

V - apoio à criação de novos centros, atividades de polos dinâmicos do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda; e,

VI - preservação do meio ambiente."

... " (NR)

"**Art. 2º** São objetos desta Lei as empresas do setor industrial, agroindústrias, de comércio

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

atacadista, de prestação de serviços, tecnologia e inovação e de suporte e promoção do turismo." (NR)

"**Art. 3º** Para a gestão da política de concessão dos incentivos a serem concedidos pelo PRODEFI fica instituído o Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, com atribuições e composição definidas por ato do Poder do Executivo, garantida a participação de 1 (um) representante dos distritos empresariais e industriais.

§ 1º Todos os benefícios de que trata esta Lei aplicar-se-ão, depois de satisfeitas as exigências legais e com parecer favorável do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios.

§ 2º O Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios indeferirá as solicitações de benefício de que trata esta Lei para a empresa que estiver sendo objeto de ação fiscal ou judicial." (NR)

"**Art. 4º ...**

I - **...**

...

II - Serviços:

a) execução de obras e serviços de preparo de terrenos localizados nos distritos empresariais e industriais do Município;

...

III - Terrenos:

a) alienação de terrenos localizados nos distritos empresariais e industriais, considerando-se avaliados em preço de 10% (dez por cento) de 1 (uma) Unidade Fiscal do Município – UFFI – por metro quadrado, a título de incentivo, para efeito de valor mínimo no processo licitatório;

b) parcelamento do valor da alienação em até 72 (setenta e dois) meses, em parcelas mensais sucessivas corrigidas monetariamente pelos mesmos índices da Unidade Fiscal de Foz do Iguaçu – UFFI, obedecido ao valor mínimo de 5 (cinco) UFFI's para cada parcela;

c) carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do terreno, desde que obedecidos os critérios previstos no art. 5º que trata do início das obras e início das atividades.

IV - Concessões e permissões:

a) concessão de direito real de uso gratuito ou oneroso de barracões localizados nos distritos empresariais e industriais, mediante processo licitatório, atendendo ao que prioriza o § 6º deste artigo;

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

b) permissão de uso de áreas pertencentes ao patrimônio público, mediante autorização legislativa, nos casos em que for comprovado o interesse público e que atenda ao que prioriza o § 6º deste artigo.

V - Revogado.

a) Revogado.

§ 1º A concessão do benefício fiscal não retroagirá para beneficiar o pagamento de tributo porventura efetuado ou para aplicação do benefício para lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores ao da solicitação.

§ 2º A isenção de tributos será pelo período de 6 (seis) anos, prorrogáveis uma única vez, para as empresas que ampliaram ou vierem a ampliar seu quadro de funcionários em no mínimo 10% (dez por cento), em relação ao número de funcionários no ano de adesão ao programa.

§ 3º A comprovação do número de funcionários será por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, do Ministério do Trabalho, e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GEFIP.

§ 4º As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à confirmação anual, mediante requerimento do interessado, cuja solução se dará diante de prévio parecer do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, com anuência da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos e quando se tratar da concessão de incentivos tributários, a decisão pelo deferimento ou indeferimento será da Secretaria Municipal da Fazenda.

...

§ 6º Os incentivos de que trata este artigo, priorizarão:

I - o fomento de atividades produtivas de micro e pequeno porte, visando à geração de empregos e o aumento da renda para trabalhadores e produtores;

II - o apoio à criação de novos centros, atividades e polos de desenvolvimento do Município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda, inclusive por meio de atividades relacionadas com a Lei Federal nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009 (Lei dos Sacoleiros).

III - o incentivo à dinamização e diversificação de atividades econômicas, e

IV - no treinamento e capacitação dos empresários no sentido de possibilitar o aprimoramento de suas aptidões, viabilizando-lhes a oferta de novas tecnologias relacionadas com o processo produtivo.

§ 7º Os benefícios constantes das alíneas "a" e "b" do inciso I, deste artigo relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e Imposto Sobre Serviços

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

de Qualquer Natureza – ISSQN, somente se aplicarão aos empreendimentos de natureza exclusivamente industrial." (NR)

"**Art. 5º** Os empreendimentos em funcionamento nos distritos empresariais do Município terão direito aos incentivos concedidos por esta Lei, desde que comprovem área mínima construída de 30% (trinta por cento) do total adquirido e geração de empregos de acordo com a metragem da área adquirida, sendo:

I - até 800m²: geração de, no mínimo, 5 (cinco) empregos diretos;

II - de 801m² a 1.500m²: geração de, no mínimo, 7 (sete) empregos diretos;

III - de 1.501m² a 3.000m²: geração de, no mínimo, 10 (dez) empregos diretos;

IV - de 3.001m² a 5.000m²: geração de, no mínimo, 15 (quinze) empregos diretos;

V - de 5.001m² até 10.000m²: geração de, no mínimo, 30 (trinta) empregos diretos; e

VI - acima de 10.001m²: geração de, no mínimo, 50 (cinquenta) empregos diretos.

§ 1º A comprovação de emprego prevista no *caput* deste artigo deverá ser efetuada por meio da última Folha de Pagamento de Empregados, pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED –, do Ministério do Trabalho, e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de Informações à Previdência Social – GEFIP.

§ 2º ...

§ 3º Os empreendedores que usufruírem dos benefícios desta Lei, ficam autorizados a firmar convênios com o objetivo de utilização de mão de obra de egressos do sistema penitenciário, de estagiários e menores aprendizes.

§ 4º A área de que trata o § 3º deve ser destinada exclusivamente para as atividades previstas nesta Lei." (NR)

"**Art. 6º** Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado." (NR)

"**Art. 7º** A definição do enquadramento e a concessão dos incentivos previstos nesta Lei ficam sujeitas à aprovação do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios." (NR)

"**Art. 8º** Para obter qualquer dos incentivos descritos no art. 4º desta Lei, o interessado deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual especificará os incentivos pretendidos e juntará os seguintes documentos:

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

I - requerimento no qual deverão estar minuciosamente detalhados:

a) os objetivos da empresa interessada;

b) a forma de sua constituição;

c) o número de empregados diretos que irá gerar no início da sua atividade e a projeção até o encerramento dos benefícios; e

d) o total de investimentos iniciais e o total a ser integralizado até o final da concessão dos benefícios.

II - comprovante do CNPJ;

III - Contrato Social e sua última alteração;

IV - Certidão Negativa de débito municipal, estadual e federal;

V - Documento de comprovação de emprego a que se refere o § 3º, do art. 4º desta Lei;

VI - Prova de viabilidade econômica e financeira do empreendimento, mediante estudos e projetos elaborados que contemplem o seguinte:

a) planejamento financeiro;

b) fluxo de caixa projetado para o empreendimento;

c) análise financeira de retorno de investimento.

VII - Projeto de Gerenciamento e destinação de Resíduos Sólidos.

VIII - Relatório de receita e despesa pelo período de 1 (um) ano, atestado por contador devidamente credenciado pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

IX - apresentação de cronograma físico e financeiro da implantação do empreendimento.

X - Relatório de vistoria *in loco* das instalações da empresa, por membros do Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios.

XI - Comprovação de capacidade de investimento próprio, de no mínimo 30% (trinta por cento) do total dos investimentos necessários à ocupação mínima da área adquirida.

§ 1º Quando o pedido versar exclusivamente sobre isenção de tributos, fica dispensada a apresentação dos documentos descritos nos incisos VI, IX e XI.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda, a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos ou o Comitê de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios, poderão solicitar dos interessados informações ou documentos complementares que julgar indispensáveis para a avaliação do empreendimento.

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

§ 3º Os documentos para o enquadramento ao programa, conforme disposto no art. 7º, terão modelos relacionados e disponibilizados por decreto municipal." (NR)

"**Art. 10.** Para atender às finalidades desta Lei, o Município aplicará os recursos orçamentários específicos previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, podendo ainda captar outros recursos de transferências voluntárias, como convênios, doações, receitas provenientes da alienação dos terrenos e outras fontes com destinação específica." (NR)

"**Art. 22. ...**

...

§ 2º Havendo interesse por parte do adquirente em devolver total ou parcialmente o imóvel, o Município poderá providenciar o ressarcimento, nas mesmas condições estabelecidas quando da aquisição do imóvel, aplicando-se a correção monetária nos valores praticados, como forma de agilizar a retomada em função de interesse do Município em novo investimento na área vendida.

§ 3º Fica permitida a subdivisão do imóvel apenas para devolução parcial ao Município, desde que observada a legislação pertinente à caracterização e subdivisão de imóveis e seja possível garantir a viabilidade de novo empreendimento, através de parecer favorável da Comissão de Análise e Concessão de Incentivos e Benefícios." (NR)

"**Art. 23. ...**

§ 1º Revogado.

§ 2º No que se refere à escritura definitiva a mesma deverá conter cláusula expressa que os mesmos manterão o número mínimo de empregos e as atividades previstas no art. 1º desta Lei." (NR)

"Art. 24. Caberá às empresas beneficiadas o cumprimento das demais legislações pertinentes, especialmente as de proteção ambiental, obrigando-se ao tratamento dos resíduos." (NR)

"Art. 25. Os terrenos alienados nas condições desta Lei não poderão ser vendidos pela empresa beneficiada, sem autorização do Município, antes de decorridos 5 (cinco) anos de atividade plena do empreendimento, devendo ainda constar essa cláusula restritiva nos respectivos instrumentos legais impondo, após a venda, a manutenção das finalidades previstas no art. 2º desta Lei.

§ 1º Os empreendimentos que não tiverem sua implantação concluída em até 2 (dois) anos, terão o contrato rescindido unilateralmente, o imóvel revertido ao patrimônio público e o licitante ressarcido pelos valores pagos até então.

§ 2º Fica vedada a sublocação, arrendamento, ceder em comodato ou transferir de qualquer outra forma a terceiros o imóvel e/ou instalações, antes de decorrido o prazo de 5 (cinco)

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

anos de atividade plena do empreendimento, exceto com autorização expressa do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A solicitação de autorização do Poder Executivo Municipal para sublocar, arrendar ou conceder uso de qualquer forma, deverá ser obrigatoriamente acompanhada de toda a documentação prevista no art. 8º com relação à empresa que irá substituir a atual beneficiária." (NR)

"**Art. 26. ...**

...

III - reduzirem o número de empregados descumprindo a graduação estabelecida no art. 5º, desta Lei;

IV - atrasarem o pagamento de 5 (cinco) parcelas decorrentes da aquisição de terrenos;

..." (NR)

"**Art. 28.** A ampliação do espaço físico deverá ser confirmado pela fiscalização fazendária." (NR)

...

"**Art. 33-A** O Município, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, deverá providenciar a sinalização e identificação das ruas e executar as obras de infraestrutura, correspondentes à rede de abastecimento de água, rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme padrão COPEL, sistema de escoamento de águas pluviais e drenagem das ruas dos distritos empresariais e industriais, inclusive galerias, rede de esgoto e sistema de tratamento de esgoto."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2017.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ney Patrício da Costa
Secretário Municipal
da Administração e Gestão de Pessoas

Gilmar Antônio Piolla
Secretário Mun. de Turismo, Indústria,
Comércio e Projetos Estratégicos

Erton René Neuhaus
Responsável pela Secretaria
Municipal da Fazenda

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º._____, com sede na_____ n.º._____, na cidade de _____, Estado do _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º._____ residente e domiciliado na cidade de_____ a seguir denominada CONTRATADA**,** têm entre si justo e contratada a promessa de compra e venda, com outras avenças, segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato tem por finalidade a alienação de bem público, do Município de Foz do Iguaçu, conforme especificações constantes do Edital:

N.º do lote: **Quadra:** **Área total:**
Inscrição Imobiliária:_____

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: ato convocatório, edital de licitação, especificações e memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

A **CONTRATANTE** receberá da **CONTRATADA**, pelo bem alienado a importância mensal de R$_____(_____), perfazendo o valor global de R$ _____(_____), daqui por diante denominado "Valor Contratual", a ser atualizado segundo legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento do objeto efetuar-se-á vista ou em parcelas;
II - O parcelamento será efetuado na forma do disposto na letra "b", inciso III e "c" do artigo 4°, da Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010, observando-se o prazo máximo de 60 (*sessenta*) parcelas mensais e consecutivas, a contar da data de assinatura da opção de compra, sendo reajustadas pelos índices oficiais de atualização financeira do Município e com carência de 12 (*doze*) meses.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A CONTRATADA se obriga a:

I - a iniciar as obras físicas para a instalação de suas atividades industriais, nos prazos de 6 (seis)

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

meses, e concluí-las no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis) meses a contar da data da assinatura do Contrato, na forma do disposto no artigo, 22, da Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010.

Parágrafo único. Os imóveis alienados terão uma taxa de ocupação mínima de 30% (trinta por cento), salvo motivo plenamente justificado e aceito pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM, nos termos do § 1º, do artigo 22º da Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE se obriga a:

Reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso inadimplemento Contratual da CONTRATADA ou qualquer infração de caráter ilegal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I. O imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (1) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;
II. Serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEM;
III. Na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01(um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;
IV. O atraso no pagamento decorrente da aquisição, quando completar 5 (cinco) parcelas consecutivas,tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal, sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazo em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida.
V. Caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;
VI. A inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

Rescisão Unilateral:

Se dará por ato Unilateral do Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da cláusula Décima Primeira do Contrato, do art. 79, I, da Lei n. 8.666/93, tendo em vista a infração ao disposto no art. 78, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, isentando este de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

I. **A CONTRATADA** não poderá ceder o objeto do presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem parecer do **CODEM** e autorização prévia do **CONTRATANTE;**
II. A escritura definitiva de compra e venda somente será assinada, após comprovada a quitação integral do preço do imóvel e a implantação total do empreendimento, efetiva atividade, por no mínimo um ano, bem como a implementação total do projeto apresentado, caracterizando o cumprimento dos objetivos sociais e econômicos previstos na Lei.

CLÁUSULA NONA - DA CESSACÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Cessarão os benefícios fiscais concedidos pela Lei nº 3.702, de 02 de junho de 2010 se a beneficiada:

I. Paralisar, por mais de 6 (seis) meses, suas atividades;
II. Alterar o ramo de atividade, sublocar, arrendar ou de outra forma de transferir o imóvel e/ou instalações, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal;
III. Reduzir o mínimo de empregados e investimentos, previstos para a obtenção dos benefícios;
IV. Praticar atos com o intuito de fraudar a legislação fiscal.

Parágrafo Único

Os casos de perda de benefícios e incentivos fiscais serão apurados através de processos administrativos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar, verificar, inspecionar os projetos, estudos de viabilidade econômica, obras e instalações de implantação, quanto às exigências das normas e especificações técnicas, através da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio ou do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Estratégico Municipal - CODEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento contratual da **CONTRATADA** ou qualquer infração de caráter legal, bem como a reverter o imóvel objeto de alienação ao Patrimônio do Município na ocorrência das seguintes situações:

I. O imóvel reverterá ao Patrimônio do Município se pelo período de um (01) ano após a implantação do projeto, tiver suas instalações ociosas, sem direito à indenização pelas benfeitorias existentes;
II. Serão revertidas ao Patrimônio do Município as áreas não edificadas de conformidade com o projeto aprovado pelo CODEM;
III. Na paralisação das atividades por período igual ou superior a 01 (um) ano, importará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos, sem direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias porventura edificadas;
IV. O atraso no pagamento decorrente da aquisição, quando completar 5 (*cinco*) parcelas consecutivas, tornará rescindida a alienação, revertendo o terreno e as benfeitorias

Diretoria
Fl. nº ___
DILC
de Licitações e Contratos

edificadas, incorporadas ao Patrimônio Municipal – sendo que o beneficiado será reembolsado do valor pago, nas mesmas condições e prazos em que houver pago as parcelas, depois de deduzidos os investimentos que o Município tiver feito na área a ser revertida;

V. Caberá também a reversão, por não cumprimento das condições e encargos, adquirindo o Município o direito líquido e certo de reintegração de posse imediata, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel, inclusive ressarcimento por lucros cessantes;

VI. A inobservância de qualquer dos dispositivos da Lei n.º 3.702, de 02 de junho de 2010, implicará na rescisão do contrato, bem como perda de todos os benefícios concedidos cabendo ao Município o direito de se ressarcir dos investimentos realizados, que serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, alterações nas especificações quantitativas e qualificativas ou a juízo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento do presente Contrato, perante o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA** que, em razão disso, é obrigada a manter nesta Comarca um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (*duas*) vias de igual teor, a fim de que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu,____ de _____ de 2019.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Gilmar Antônio Piolla
Secretário Mun. de Turismo, Ind.
Com. e Projetos Estratégicos

Contratada